

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0310 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0310 / 2010

DE

29/06/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA MARIA SAEZ SALINAS, A PRAÇA INOMINADA,
LOCALIZADA DEFRONTE AO NUMERAL 374, DA RUA SIMÃO DE TOLEDO
PIZA, VILA LIBANESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 10:13:53

00000058066-07



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 30 JUN 2010
Const. Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb. Meio-amb. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRÉSIDENTE GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Dalton Silvano

01 - PL
01- 00310/2010

Projeto de Lei

Denomina Praça Maria Saez Salinas, a praça inominada, localizada defronte ao numeral 374, da Rua Simão de Toledo Piza, Vila Libanesa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

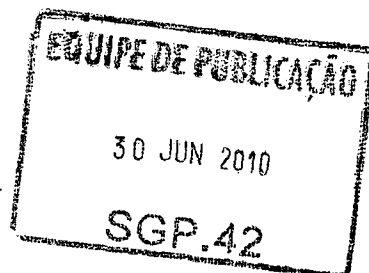
Art.1º. Fica denominada Praça Maria Saez Salinas, a praça inominada, localizada defronte ao numeral 374, da Rua Simão de Toledo Piza, Vila Libanesa.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às comissões competentes.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**



15:31 29/06/2010 005559 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Plaque(m) Junçado(s), nessa
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 6
Em 17/1/10
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

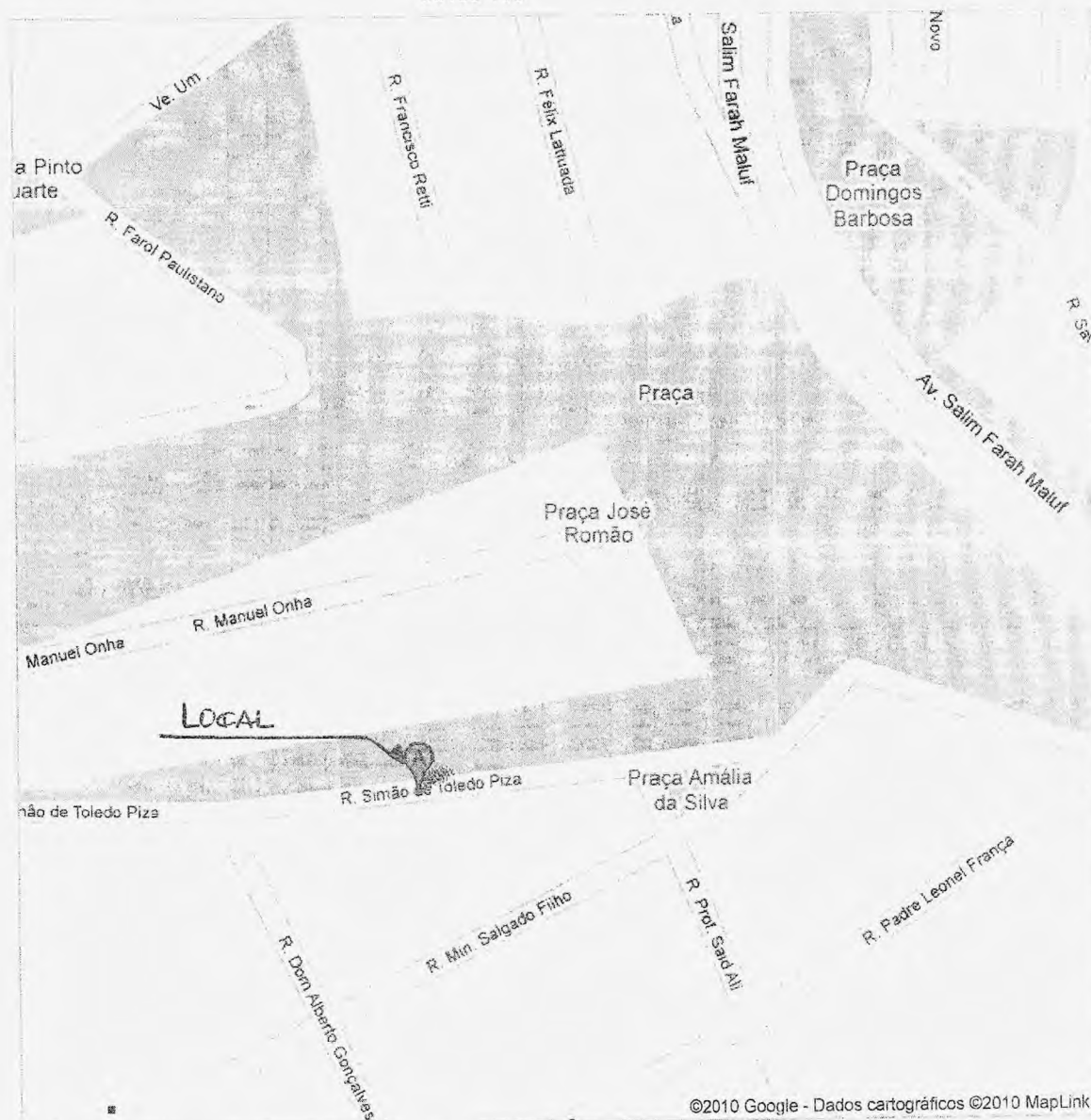
Maria Saez Salinas nasceu em São Paulo, em 01/08/1913, vindo a falecer em 11/06/2009. Já casada, veio morar no bairro que atualmente se chama Vila Libanesa, em 1946. Juntamente com seu esposo, Augustinho Salinas, fundou esta localidade, construindo a primeira casa de madeira. O local era sem infraestrutura nenhuma, como um sítio em área rural, sem nenhum tipo de melhoria. Mesmo diante de tantas dificuldades, A Sra. Maria Saez Salinas, juntamente com seu esposo, logo encontraram uma fonte de água potável, bem como trouxe luz, através de lampião a gás. Iniciou uma horta, que com o tempo se mostrou bastante diversificada.

Todavia, o merecimento dessa homenagem fica mais claro, quando a pioneira da hoje Vila Libanesa, estendeu as melhorias e conquistas obtidas aos novos moradores recém chegados, tornando-se uma das pessoas mais queridas da região.

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-310 de 10
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Google maps

Endereço R. Simão de Toledo Piza, 374 - Água
Rasa
São Paulo
03193-100





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
26.º SUBDISTRITO VILA PRUDENTE
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Guedes Netto
OFICIAL

Rodrigo de Carvalho Guedes
SUBSTITUTO DESIGNADO



VILA PRUDENTE 26.º SUB.

Folha nº 04 do proc.

Nº 01-310 de 20

Adelina Cicoria - Ass. P. Técnico

R. 100 408

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-0096, as folhas 040-V, sob número 56963, consta o assento de óbito de **MARIA SAEZ SALINAS**, falecida no dia onze de junho de dois mil e nove (11/06/2009), às 20 horas e 05 minutos, no Hospital Estadual Vila Alpina, residente e domiciliada à rua: Simão de Toledo Piza nº 374 - Vila Libanesa, São Paulo, SP, do sexo feminino, profissão do lar, estado civil viúva, com 95 anos de idade, natural São Paulo - SP.

Filha de **JOSEPHINA SAEZ RODRIGUES**.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Marcio Assis Ribeiro Júnior CRM nº 127437 e pelo dr. Paulo Cesar Bastos Vieira CRM 49250, que deu como causa da morte: disfunção de múltiplos órgãos e sistemas, choque séptico, pneumonia, doença pulmonar obstrutiva crônica, insuficiência cardíaca congestiva.

Registro feito em 17 de junho de 2009.

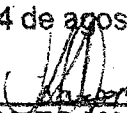
A cremação foi realizada no crematório de Vila Alpina - São Paulo -SP.

Foi declarante Wladir Salinas.

Observações: A falecida era viúva do sr. Augustinho Salinas, deixa os filhos: Wladir e Olga, maiores de idade, deixa bens e não deixa testamento. Na margem do termo até a presente data não constam anotações ou averbações.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 14 de agosto de 2009.


KATIA GOMES MACHADO
ESCREVENTE

EMOLUMENTOS

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Digitado por: KATIA

Rua do Orfanato, 340 - Vila Prudente - Capital - SP - CEP 03131-010 - Tel.: (11) 2271-3300 - Fax: (11) 2271-3306
www.registrocivil.com.br - e-mail: vilaprudente@registrocivil.com.br



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU TASPURAS

1361G-AA

146383

BIOGRAFIA SEGUNDO DR ALCIR MARTINS DOS SANTOS JR (NETO DE MARIA SAEZ SALINAS) E OLGA SALINAS DOS SANTOS (FILHA DE MARIA SAEZ SALINAS). BIOGRAFIA BEM RESUMIDA DANDO FORTE JUSTIFICATIVA PARA QUE A ÁREA VERDE VISTA PELO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA LEVE O NOME DE PRAÇA MARIA SAEZ SALINAS.

MARIA SAEZ SALINAS NASCIDA EM 1 DE AGOSTO DE 1913. VEIO QUANDO CASADA PARA MORAR NO BAIRRO QUE ATUALMENTE SE CHAMA VILA LIBANEZA ESTE FATO OCORREU NO ANO DE 1946 . JUNTO COM AGOSTINHO SALINAS SEU ESPOSO FUNDOU ESTA LOCALIDADE CONSTRUINDO A PRIMEIRA CASA DE MADEIRA BEM SIMPLES. O LOCAL ERA SEM INFRAESTRUTURA NENHUMA . COMO UM SÍTIO DE ZONA RURAL SEM MELHORIAS.

MARIA SAEZ SALINAS COM AJUDA DO MEU AVÔ AGOSTINHO SALINAS NÃO FICOU INERTE DIANTE DE TAL SITUAÇÃO. LOGO ENCONTROU UMA FONTE ÁGUA POTÁVEL QUE TAMBÉM SERVIA PARA LIMPEZA DA CASA. TROUXE LUZ ATRAVÉS DE LÂMPIÃO DE GÁS. FEZ UMA HORTA BEM DIVERSIFICADA. MAS O QUE REALMENTE JUSTIFICA A HOMENAGEM É QUE MARIA ESTENDEU ESTAS CONQUISTAS AOS NOVOS MORADORADOES RECÉM CHEGADOS. SE TRANSFORMANDO NA MAIOR LIDER COMUNITÁRIA DA VILA LIBANEZA DE SUA ÉPOCA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-310/10 617/2010 (a) 06

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

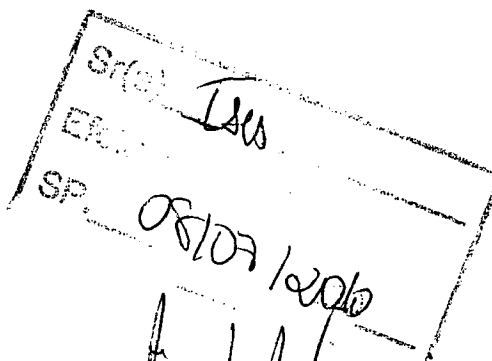
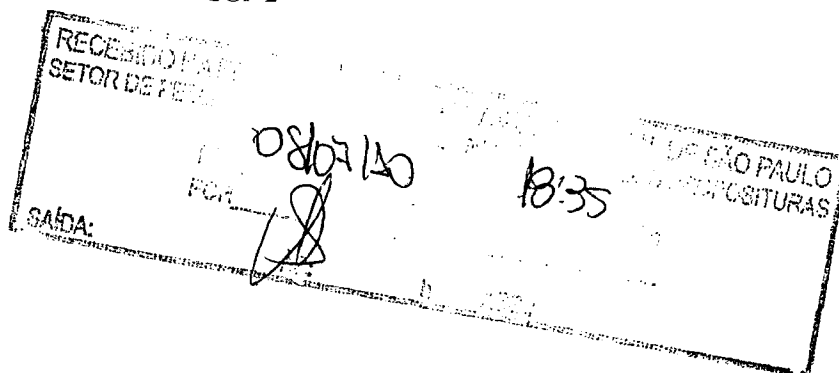
Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/07/2010
Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor Substituto de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/07/10

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Isis Duarte Rodrigues
SP, 23/07/10
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Adela Duarte Alvarez
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
CAB/SP nº 118.854

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF-11.601

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem (nºs) (s) (s) (s) (s) de
12/05/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0310/10

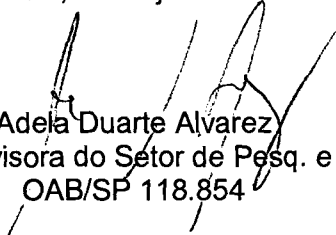
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 23 de julho de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha 07
Proc. Nº 210/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc.

08

310/10

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 27/7/10 às _____
 _____ RF _____

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Retirar: Ughitaro Xania
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
 Legislação
 Em 29/07/2010

Obs. O prazo para apresentação é de 5 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/08/10 às 18:00 h
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 13 e 14 — o folheto de informação nº
 — 1 — 1 — em 23/08/10

[Assinatura]
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0310/2010 de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Maria Saez Salinas) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0310/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ITALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

18/8/10

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -14- do proc.
nº. 01-310 de 2010
ms
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00364/2010

São Paulo, 18 de agosto de 2010.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

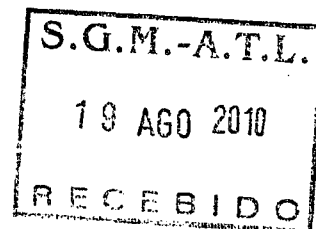
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 310/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "denomina Praça Maria Saez Salinas, a praça inominada, localizada defronte ao numeral 374, da Rua Simão de Toledo Piza, Vila Libanesa, e dá outras providência", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 310/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



SGP15

Eliene Carvalho Pinha
KF: 558.463.9.00
SGM/ATL

Com. M. de S. Paulo
Câmara Municipal
Câmara Municipal de São Paulo
Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 15219 —, o folha de informação nº

1 — 1 — em 24/09/10 •

MJS.

Marla Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 431/10 - C

15 - DOCREC
15- 03366/2010

Ref.: Ofício SGP-15 nº 364/2010
Processo nº 2010-0.233.822-7

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foram solicitadas informações a respeito do logradouro contemplado na proposta de denominação objeto do Projeto de Lei nº 310/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos e demais elementos informativos obtidos dos órgãos técnicos competentes (SF/DIMAP 3, SMC/DAH e SEHAB/CASE) da Prefeitura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCSM/lcgs
Resp 310-10

CRP - SEP 22 - 14/09/2010 - 11:23 - 00005 - 1/1

A SGP-15

Em 22 / 09 / 10

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 22 / 09 / 10

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-1A

*A dent, e p. r.
Sl, 23/09/10.*

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-1A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº -16- do proc.
nº 01-310 de 2010

10 7724
Maria Tereza Antonio da Silva

Folha de informação nº 08

Do memorando ATL nº: 504/10

em 2/8/10

CÓPIA

Luzenilda S. do Carmo de Campos

Ref.: Projeto de Lei nº 310/10:
Ficha de dados técnicos de logradouro

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Espaço Livre Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: I - Agua Rasa
- 4 – Início:
- 5 – Entre: as Ruas Simão de Toledo Piza e a Praça Jose Romão Filho
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 052
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 132,133 e 243
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 11 - I, quadrícula: C - 4 .

DIMAP/3, em 02/08/2010

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº - 17 - do proc.

nº 01 - 310 de 2010

Folha nº 11
Coordenador de Cadastro de Logradouros
Maria Tereza Antonio da Silva
RF 10051
20.10.0 233.622-4

Folha de informação nº 09

Do memorando ATL nº: 504/2010

em 2/8/10

Luzenilda S. do Carmo de Campos

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Análise do PL nº 310/10:

Segue sob fl. 08, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.
Não há objeção quanto a denominação proposta, " Maria Saez Salinas".

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade

DIMAP 3, em 02/08/2010

Luzenilda S. do Carmo de Campos
Luzenilda Santana do Carmo de Campos

S. G. M. F. A. S.
03 AOS 2010
ma lucia
RECEBIDO HOJE



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha nº -18- do proc.
nº 01-310 de 2010
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
RF 10651

Maria Saez Salinas (Praça)

CÓPIA

Folha de Informação n.º 8
Do Memº 505/2010 - ATL III

Em 17/07/2010 (a)

Shirley Barbo
RF. 639.938.0.00 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 310/10 de autoria do(a) vereador(a) **Ricardo Teixeira** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Maria Saez Salinas**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A homenageada foi moradora antiga do bairro onde se encontra o logradouro em questão. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Contribuiu com assistência aos mais carentes participando de iniciativas beneméritas voltadas para a comunidade local. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 17/07/2010.

Luiz Ricardo Maia Rabelo

Luiz Ricardo Maia Rabelo
Encarregado de Equipe Substituto
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

Folha nº 12 do Proc
nº 2010.0.233.522-7
Comarca de Maria G. Souza
AGPP/SMC - ATL II

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 17/07/2010.

Liliane Schrank Lehmann

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº -19- do proc.
nº. 01-310 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva

folha de informação nº 15351

do *memo*

nº 503/2010 - ATL III em 06/08/2010 (a)

Maria Cristina O. Vargas
A.G.P.P.
CASE

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

Folha nº 13 do Proc.
2010-0233-822-7
AGPP/SCM - ATL III

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 310/ 2.010 MEMO A.T.L.: 503 / 2.010 VEREADOR: RICARDO TEIXEIRA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

LOGR. CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC MARIA SAEZ SALINAS

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

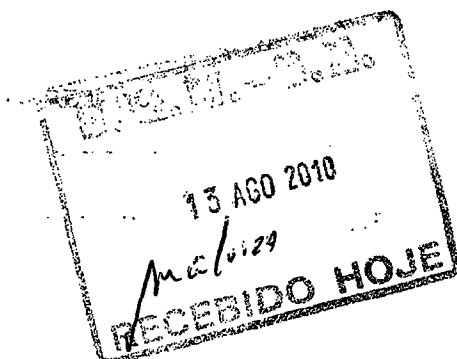
D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADO PRAÇA MARIA SAEZ SALINAS O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELAS RUAS SIMÃO DE TOLEDO PIZA, MINISTRO SALGADO FILHO E DIVISA DE LOTES PARTICULARES, (SETOR 52 - QUADRAS 243, 132 E 133) NO DISTRITO ÁGUA RASA, SUBPREFEITURA MOOCA.

LOGR. CODLOG: -



6/8/2010
ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Socio(s) (n) (nome(s)) e/ou (n) (qualificação(s)) (profissão(s))
sob n.º _____ em _____ de _____ de _____

RECEBIDO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE PROCESSAMENTO DE RECURSOS
EM 24/05/10 14:30
PDR 504
01/10 12:00 ASS: [Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01217/2010

Folha nº 20 de 20
nº 01-310 de 0010
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.891

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0310/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa denominar Praça Maria Saez Salinas, a praça inominada, localizada defronte ao numeral 374, da Rua Simão de Toledo Piza, Vila Libanesa.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 19, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0310/10

Denomina Praça Maria Saez Salinas o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Simão de Toledo Piza, Ministro Salgado Filho e divisa de lotes particulares, situado no Distrito Água Rasa, na Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 de proc.
nº 01-310 2010
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Maria Saez Salinas o espaço livre publico inominado delimitado pelas Ruas Simão de Toledo Piza, Ministro Salgado Filho e divisa de lotes particulares, (setor 52 – quadras 243, 132 e 133) situado no Distrito Água Rasa, na Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa 13/10/10

ITALO CARDOSO

ABOU ANNI

AGNALDO TIMÓTEO

CARLOS-ALBERTO-BEZERRA-JR.

FLORIANO PESARO

GABRIEL CHALITA

JOÃO ANTONIO

NETINHO DE PAULA

USHIARO KAMIA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 10 / 10

Pág. 104 Col. 12

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 18 / 10 / 10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 18 / 10 / 10 às h

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

MARA gabrielli

Para: _____

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Em 22/10/2010

Assinatura: _____

Obr. o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 45 da Lei nº 11.340/2006.

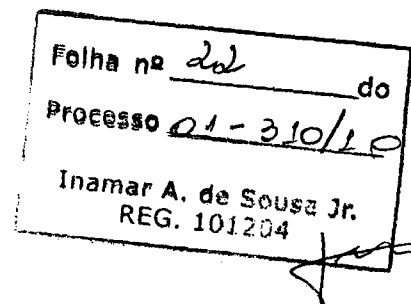
Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha
nº 22

Em 10/11/2010

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01348/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 310/10**

Visa o **Projeto de Lei nº 310/10**, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, denominar **Praça Maria Saez Salinas**, a praça inominada, localizada defronte ao numeral 374, da Rua Simão de Toledo Piza, Vila Libanesa, e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado de Justificativa, Certidão de Óbito e planta do local.

Em resposta à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através de CASE / SEHAB, que o local proposto é bem público oficial, não possui número de codlog e a denominação proposta não constitui homonímia. Considerou, no entanto, incorreta a sua caracterização e sugeriu redação alternativa para adequar a sua descrição, incluir o Setor Fiscal 52 e as Quadras 243, 132 e 133, além da sua exata localização no Distrito Água Rasa, Subprefeitura Mooca. O DPH/SMC, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Visto, portanto, não existir impedimento técnico à aprovação da propositura, e a denominação estar dentro das normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 310/10, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 10/11/2010

Vereador Domingos Dissei
Presidente

Vereadora Mara Gabrielli
Relatora

Vereador Chico Macena

Vereador Cláudio Prado

Vereador José Police Neto

Vereador Paulo Frange

Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 01394/2010

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 12 / 11 / 10

Pág. 96 Col. 3º

Conferido Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 16 / 11 / 2010

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 16-11-10 às 18h
RF _____

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 101205

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Jose Olimpio
Para registrar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 30 / 11 / 10
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 23
Em 08 / 02 / 11

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **23**

do processo n.º 01 - 0310 de 2010

08/02/11

(a) _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Redistribuído ao nobre Vereador <u>Agnaldo Tinoco</u>
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em <u>31</u> de <u>março</u> de <u>2011</u>
_____ Presidente

S

Segue	—	juntado	—	nesta data
Documento	—	o papel de	destinação	
Rubricado	—	sob folha	—	nº 24
Em 14/04/11				

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
~~Secretário~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24
do processo nº 310/2010
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

16 - PAR
16- 00113/2011

PARECER Nº OMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0310/2010.

De autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, a presente propositura "*Denomina Praça Maria Saez Salinas, a praça inominada, localizada defronte ao numeral 374, da Rua Simão de Toledo Piza, Vila Libanesa, e dá outras providências*".

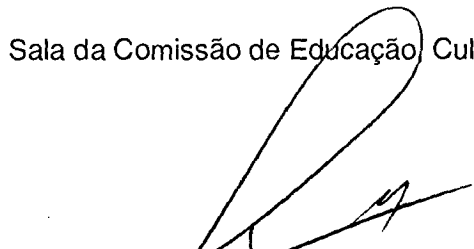
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal, que se manifestou favoravelmente à aprovação do PL. A CCJLP exarou parecer de legalidade, aprovando substitutivo para incorporar os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente aprovou parecer favorável ao PL, na forma do substitutivo sugerido pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, e entende que não há óbice à aprovação da mesma.

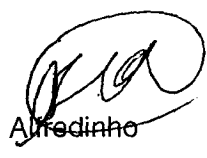
Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

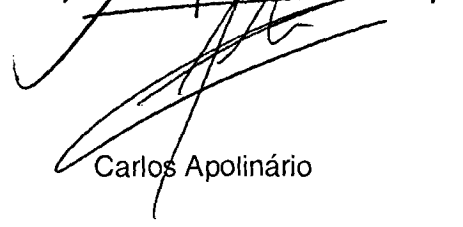
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13.04.10

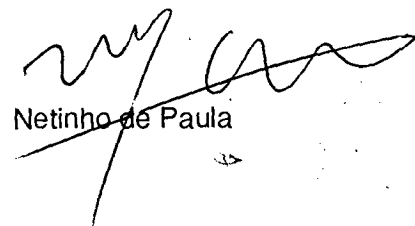

Claudio Fonseca - **Presidente**

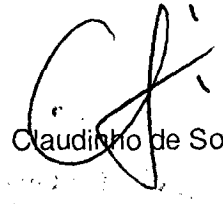

Agnaldo Timóteo - **Relator**


Attila Russomanno


Alfredinho


Carlos Apolinário


Netinho de Paula


Claudinho de Souza

17 - RELCOM
17- 00116/2011

CECEPS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/04/2011
pagina 162 coluna 3
Conferido: _____

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15/04/2011

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
15/04/11 às 12h00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Francisco Chagas
Para _____
Sem _____
Em 19/04/2011
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____, juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha 25 nº _____
Em 03/06/2011

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
SEM EFEITO
RF 101.086
Secretário

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00395/2011

Folha nº 25 do proc.
Nº 01 - 310 de 2010
O funcionário

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RP-161.123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 310/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa denominar Praça Maria Saez Salinas o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Simão de Toledo Piza, Ministro Salgado Filho e divisa de lotes particulares, situado no Distrito Água Rasa, na Subprefeitura da Mooca.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/11.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Francisco Chagas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Processo nº 20, 21, 22, 24 e 25

Página 03 / 06 / 2011

Folha 88 Coluna 3 e 4

Conteúdo: Artigo 82 do Regimento
Interno

Conteúdo por:

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

À SGP- 23

São Paulo, 06/06/11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

06/06/11

12:15

Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

15/06/11

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

15/06/11

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

Em 27/06/11

Assistente Parlamentar

Kathia Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 15 de junho de 2011.

23 - OF-SGP23
23- 02084/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 15 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 310/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que denomina Praça Maria Saez Salinas o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Simão de Toledo Piza, Ministro Salgado Filho e divisa de lotes particulares, situado no Distrito Água Rasa, na Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

J
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 20/21 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 310/10). (Ver. Ricardo Teixeira). Denomina Praça Maria Saez Salinas o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Simão de Toledo Piza, Ministro Salgado Filho e divisa de lotes particulares, situado no Distrito Água Rasa, na Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Praça Maria Saez Salinas o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Simão de Toledo Piza, Ministro Salgado Filho e divisa de lotes particulares (Setor 52 – Quadras 243, 132 e 133), situado no Distrito Água Rasa, na Subprefeitura da Mooca. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente do original. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, a conferi. São Paulo, 15 de junho de 2011. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo

Visto, Secretário de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.385 DE 22 DE JUNHO DE 2011

Denomina Praça Maria Saez Salinas o espaço livre público denominado delimitado pelas ruas Simão de Toledo Piza, Ministro Salgado Filho e divisa de lotes particulares, situado no Distrito Água Rasa, na Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Maria Saez Salinas o espaço livre público denominado delimitado pelas ruas Simão de Toledo Piza, Ministro Salgado Filho e divisa de lotes particulares (Setor 52 – Quadras 243, 132 e 133), situado no Distrito Água Rasa, na Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2011.

O Presidente,

M
JCSS/okm

Publicado no DIAR O OFICIAL
de 23 / 06 / 2011
pagina 01 coluna 1ª
Conferido: KM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do Processo
nº 01-370 de 2010
K.R.
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

S.G.M.-A.T.D.

15 JUN 2011

RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RP: 548.562.210
SGM/ATL

São Paulo, 15 de junho de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 2084, de 15/06/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 310/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01-0310 de 2010 27 / 06 /2011 (a)  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 27/06//2011.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
doc. rubricado(s) sob
nº..... a folha de informação
sob nº..... 31..... 08/05/17
Ass. [Signature]

Assistente Social
Assistente Social
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s) nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....
sob nº.....



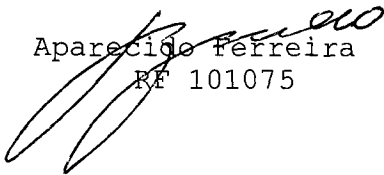
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo 01-310 de 2010 08/07/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em 08/07/2011
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075